



OFÍCIO GP Nº 264/2025

Jupi (PE), 23 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

A medida decorre da necessidade de atualizar a legislação de acordo com os princípios ordenadores da política de organização territorial, promovendo a sustentabilidade do espaço urbano e o respeito ao direito de vizinhança e à coexistência de usos, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos, texto que faço anexar, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jupi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

*José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
23/12/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 251220417-5 - 23/12/2025 12:22:24
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFÍCIO Nº: 264/2025
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: MMY0WX



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Projeto de Lei nº 20/2025



Senhores Membros da Câmara Municipal de Jupi,

É com elevado senso de responsabilidade que submeto ao exame desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

A Lei 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), e sua regulamentação por meio do Decreto Federal 10.480/2020, impõe aos municípios a revisão das normas de ordenamento territorial e procedimentos simplificados de licenciamento para as Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), popularmente conhecidas como antenas e as infraestruturas de suporte de pequeno porte relacionadas a telefonia e internet.

Contudo, a propositura ora posta à apreciação e votação cuida de regulamentar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano do Município de Jupi, tendo como princípios ordenadores da política de organização territorial, a compatibilização do uso e ocupação do solo e a distribuição equilibrada de novas atividades econômicas, sobretudo, promovendo a sustentabilidade do espaço urbano e o respeito ao direito de vizinhança e à coexistência de usos.

Assim, o Projeto de Lei em tela, é de extrema importância, para aprimorar os marcos regulatórios para assegurar normas simplificadas para a instalação das novas tecnologias de rede de Internet 5G com potencial de oportunizar serviços inovadores para o Município e a população.

Ante o esposado, postulamos o empenho dos nobres Edis no sentido de apreciar e aprovar a proposta legislativa que ora submetemos.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e estima.

Cordialmente,

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, no Município de Jupi.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observa-se as seguintes definições:

I - Dos elementos e intervenientes:

- a) Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- b) Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- c) Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando apresentação dos serviços de telecomunicações, anteriormente designada pelas legislações municipais como ERB – Estação Rádio base;



d) Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

e) Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

f) Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações com mais de 7,5 metros de altura, ou instaladas no topo de edifícios entre os quais torres, mastros, armários, abrigo, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

g) Infraestrutura de suporte preexistente: infraestrutura de suporte existente até a entrada em vigor desta Lei, podendo ser:

I - Licenciada: aquela que possui ato público de liberação;

II - Não licenciada: aquela que não possui licença, ou está em desconformidade com o ato público de liberação.

h) instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

i) instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc.;

j) poste: infraestrutura vertical de suporte com limite de altura de até 7,5 metros com capacidade de suporte do equipamento de telecomunicação;

k) poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;





I) prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

m) torre: infraestrutura vertical de suporte com mais de 7,5 metros de altura com capacidade de suporte do equipamento de telecomunicação.

II - Dos documentos:

a) Comunicado de Instalação de ETR: comunicação feita pelo responsável técnico à Administração Municipal acerca da instalação da ETR de pequeno porte;

b) Licença de Implantação de Infraestrutura de Suporte ETR: documento expedido pela Administração Municipal licenciando a implantação de infraestrutura de suporte para instalação de ETR com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado;

c) Renovação de Licença de Implantação de Infraestrutura de Suporte ETR: renovação de documento expedido pela Administração Municipal licenciando a implantação de infraestrutura de suporte para instalação de ETR com validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em





todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;



III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;

IX - No caso de infraestrutura de suporte instalada no topo de edifício, deverá ser apresentado laudo técnico, com ART, atestando a capacidade da edificação de suportar a sobrecarga;

§ 1º. O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º. A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento.

§ 3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.



§ 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - A instalação de ETR Móvel;

III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.





§ 1º. O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior;

IX - No caso de infraestrutura de suporte instalada no topo de edifício, deverá ser apresentado laudo técnico, com ART, atestando a capacidade da edificação de suportar a sobrecarga;

§2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas





pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III **DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º. As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.



Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, bem como ao órgão ambiental municipal, no que lhe couber, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos em relação a infrações previstas em leis específicas, e o seguinte:

I - Notificação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

II - Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III - Observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA-e, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. A não regularização da infraestrutura de suporte no prazo previsto poderá ensejar nova imposição de multa em caráter de reincidência, além do cancelamento do Certificado de Conclusão de Edificação.



Art. 15. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 16. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença, quando houver.

Art. 17. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 18. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Administração Municipal bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS

Art. 19. Será cobrada taxa de análise de licenciamento de implantação de infraestrutura de suporte no valor de R\$200,00 (duzentos reais).



Art. 20. No caso de deferimento do processo de licenciamento de implantação de infraestrutura de suporte, será cobrada taxa de licenciamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), válida para todo o período de licença.

Parágrafo único. No processo de deferimento de renovação da licença de implantação de infraestrutura de suporte, será cobrada nova taxa prevista no caput.

Art. 21. Os valores relativos às taxas serão corrigidos anualmente pelo IPCA-e.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuirem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do



licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Jupi (PE), 23 de dezembro de 2025.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira.
RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 024/2025

Jupi, em 24 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**, conforme abaixo relacionados:

- Nº. 019/2025, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.
- Nº. 020/2025, que, “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Na ocasião, conforme determina o **Parágrafo 3º do Artigo 159** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos encaminhando em anexo o **Edital de Convocação nº. 003/2025**, de 24/12/2025, para realização de Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 29 (vinte e nove) do mês e ano em curso, para deliberação e votação dos referidos projetos.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilma. Presidente
Sra. Vanderleia Almeida da Silva Silvério
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

1:25:23

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 024/2025
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: B9FVK8

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR N° 024/2025

Jupi, em 24 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**, conforme abaixo relacionados:

- N°. 019/2025, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.
- N°. 020/2025, que, “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Na ocasião, conforme determina o **Parágrafo 3º do Artigo 159** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos encaminhando em anexo o **Edital de Convocação nº. 003/2025**, de 24/12/2025, para realização de Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 29 (vinte e nove) do mês e ano em curso, para deliberação e votação dos referidos projetos.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente
Sr. Paulo César Cordeiro Vilela
Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

024/2025 1:25:23
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR N°: 024/2025
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: B9FVK8

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 024/2025

Jupi, em 24 de dezembro de 2025.

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**, conforme abaixo relacionados:

- **Nº. 019/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.
- **Nº. 020/2025**, que, “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Na ocasião, conforme determina o **Parágrafo 3º do Artigo 159** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos encaminhando em anexo o **Edital de Convocação nº. 003/2025**, de 24/12/2025, para realização de Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 29 (vinte e nove) do mês e ano em curso, para deliberação e votação dos referidos projetos.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Secretária

Sr. José Adriano da Silva

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Assinatura: 25/12/2025 5 - 24/12/2025 11:25:23

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 024/2025

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: B9FVK8

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmíro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 024/2025

Jupi, em 24 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**, conforme abaixo relacionados:

- **Nº. 019/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.
- **Nº. 020/2025**, que, “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Na ocasião, conforme determina o **Parágrafo 3º do Artigo 159** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos encaminhando em anexo o **Edital de Convocação nº. 003/2025**, de 24/12/2025, para realização de Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 29 (vinte e nove) do mês e ano em curso, para deliberação e votação dos referidos projetos.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente
Sr. Fábio Júnior Teixeira
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

1:25:23
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 024/2025
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: B9FK8

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 024/2025

Jupi, em 24 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**, conforme abaixo relacionados:

- **Nº. 019/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.
- **Nº. 020/2025**, que, “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Na ocasião, conforme determina o **Parágrafo 3º do Artigo 159** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos encaminhando em anexo o **Edital de Convocação nº. 003/2025**, de 24/12/2025, para realização de Sessões Extraordinárias que serão realizadas no dia 29 (vinte e nove) do mês e ano em curso, para deliberação e votação dos referidos projetos.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente
Sr. Antônio Pedro da Silva
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

25/12/2025 11:25:23

Remetente: CAMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 024/2025

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: B9FVK8

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
CNPJ 11.240.967/0001-67
PUBLICADO EM 24/12/2025
VISTO:

José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º. 003/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, no que dispõe o seu **Artigo 163 “A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária”** e atendendo **solicitação** da Exma. Prefeita do Município, Sra. Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, por meio do Ofício GP nº. 260/2025, de 23/12/2025, resolve **convocar** os(as) Senhores(as) vereadores(as) para realização de **Sessões Extraordinárias**, em caráter de **urgência**, que serão realizadas no dia 29 (segunda-feira próxima) do mês e ano em curso, às 10h da manhã, nesta Casa Legislativa, a fim de deliberar e votar os seguintes **Projetos de Lei** oriundos do Executivo Municipal:

- **Nº. 019/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

- **Nº. 020/2025**, que, “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Gabinete do Presidente, em 24 de dezembro de 2025.

Antônio Liberato Sobrinho

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

:14:13

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: EDITAL Nº: 003/2025
Natureza: Convocação
Chave de validação: JQ81IA

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmíro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º. 019/2025

O Presidente da Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 26/12/2025 (sexta-feira), às 08h30m da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos Projetos de Lei do Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

- Nº. 019//2025, que “Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.
- Nº. 020//2025, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Jupi/PE, em 24 de dezembro de 2025.

Fábio Júnior Teixeira
- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

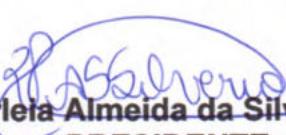
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2025

A Presidente da Comissão Permanente de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 26/12/2025 (sexta-feira), às 10h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, conforme abaixo relacionados:

- N°. 019//2025, que "Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".
- N°. 020//2025, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".

Jupi/PE, em 24 de dezembro de 2025.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
- PRESIDENTE -





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025

O Presidente da Comissão Permanente de **Transporte, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 26/12/2025 (sexta-feira), às 12h, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos de Lei do Executivo Municipal**, conforme abaixo relacionados:

- **Nº. 019//2025**, que “Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.
- **Nº. 020//2025**, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

Jupi/PE, em 24 de dezembro de 2025.

Paulo César Cordeiro Vilela
- PRESIDENTE -

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmíro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 26/12/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- Projeto de Lei nº. 019/2025, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº. 020/2025, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 26/12/2025

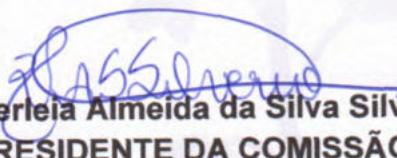
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- Projeto de Lei nº. 019/2025, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº. 020/2025, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 26/12/2025

A Comissão de Transporte, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- Projeto de Lei nº. 019/2025, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº. 020/2025, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Projeto de Lei nº. 020/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Membros Presentes: Fábio Júnior Teixeira (Presidente), Antônio Pedro da Silva (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro).

Relator: José Adriano da Silva

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida em sessão realizada em 26 de dezembro de 2025, passa a emitir Parecer conjunto sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025 e o Projeto de Lei nº. 020/2025, ambos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

I - RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão os projetos supracitados para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025, trata de matéria de natureza complementar, exigindo quórum qualificado para sua aprovação, enquanto o Projeto de Lei nº. 020/2025, versa sobre matéria de natureza ordinária, ambos inseridos no âmbito de competência legislativa do Município.

Durante a reunião conjunta das comissões, realizada em 26 de dezembro de 2025, os projetos foram apresentados e debatidos, contando com esclarecimentos técnicos prestados por representantes do Poder Executivo Municipal.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br 📩 cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmíro Guilherme

II - ANÁLISE

No exame da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que as matérias tratadas encontram amparo na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município de Jupi, não havendo vício de iniciativa, uma vez que os projetos foram regularmente encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para a proposição.

Quanto à juridicidade, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, tampouco afronta a princípios constitucionais, legais ou administrativos.

No que se refere à técnica legislativa, as proposições atendem às normas de redação, clareza e objetividade, observando-se a distinção adequada entre lei complementar e lei ordinária.

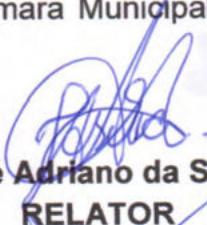
III - VOTO DO RELATOR

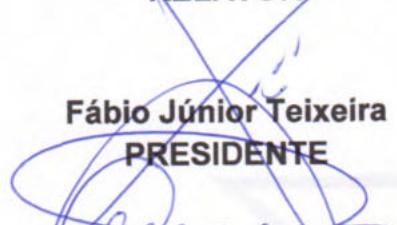
Diante do exposto, o Relator opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025, e do Projeto de Lei nº. 020/2025.

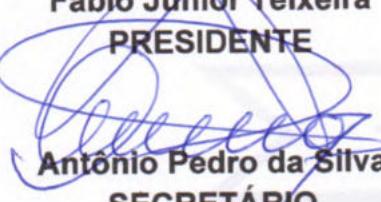
IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025 e do Projeto de Lei nº. 020/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, 26 de dezembro de 2025.


José Adriano da Silva
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE


Antônio Pedro da Silva
SECRETÁRIO

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Projeto de Lei nº. 020/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Membros Presentes: Vanderleia Almeida da Silva Silvério (Presidente), Fábio Júnior Teixeira (Secretário) e Maria Joselma Alves Borges Santos (Membro).

Relatora: Vereadora Maria Joselma Alves Borges Santos.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas da Câmara Municipal de Jupi, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunida em 26 de dezembro de 2025, para análise do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025 e do Projeto de Lei nº. 020/2025, ambos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a emitir o seguinte parecer.

I - RELATÓRIO

Os projetos foram encaminhados a esta Comissão para apreciação quanto aos seus impactos orçamentários, financeiros e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Durante a reunião conjunta das comissões, foram prestados esclarecimentos técnicos pelos representantes do Poder Executivo, especialmente no que se refere à execução das medidas propostas e à inexistência de repercussões financeiras imediatas que comprometam o equilíbrio fiscal do Município.

II - ANÁLISE

No tocante ao Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025, verifica-se que a proposição possui caráter normativo e organizacional, não criando novas despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmíro Guilherme

obrigatórias de caráter continuado, tampouco instituindo obrigações financeiras sem a correspondente previsão orçamentária. As eventuais ações decorrentes de sua aplicação poderão ser executadas dentro das dotações já existentes, respeitando-se a disponibilidade financeira do Município.

Quanto ao Projeto de Lei nº. 020/2025, observa-se que a matéria não implica aumento direto de despesas nem redução de receitas públicas, mantendo-se compatível com o planejamento orçamentário vigente. Não há previsão de impacto financeiro relevante, nem necessidade de abertura de créditos adicionais para sua implementação inicial.

Ambos os projetos observam os princípios da responsabilidade fiscal, não afrontando as disposições da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao controle de gastos, equilíbrio das contas públicas e transparência na gestão fiscal.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025 e do Projeto de Lei nº. 020/2025, por não apresentarem óbices de natureza orçamentária ou financeira.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025 e do Projeto de Lei nº. 020/2025, por estarem em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e fiscais vigentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, 26 de dezembro de 2025.

Maria Joselma Alves Borges Santos
RELATORA

Vanderléia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE

Fábio Júnior Teixeira
SECRETÁRIO

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jipi.pe.leg.br ✉ cmvjipi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Projeto de Lei nº. 020/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Membros Presentes: Paulo César Cordeiro Vilela (Presidente), Dielson Miguel Vieira (Secretário) e Arnaldo Silvestre Vilela (Membro)

Relator: Vereador Paulo César Cordeiro Vilela

A Comissão de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida em 26 de dezembro de 2025, passa a emitir parecer conjunto sobre o Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 e o Projeto de Lei nº 020/2025, ambos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

I - RELATÓRIO

Os projetos foram encaminhados a esta Comissão para análise dos aspectos relacionados à organização dos serviços públicos, ao ordenamento urbano, à infraestrutura municipal e aos impactos na prestação dos serviços de transporte e mobilidade urbana.

Durante a reunião conjunta das comissões, os projetos foram debatidos, contando com esclarecimentos técnicos prestados por representantes do Poder Executivo, especialmente quanto à aplicação prática das normas propostas e seus reflexos na gestão dos serviços públicos municipais.

II - ANÁLISE

No que se refere ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, verifica-se que a proposição contribui para o aprimoramento do ordenamento administrativo e normativo do Município, estabelecendo diretrizes que repercutem diretamente na organização dos serviços públicos, no planejamento urbano e na atuação do Poder Público em áreas que demandam disciplina técnica e segurança jurídica.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jipi.pe.leg.br ✉ cmvjipi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

A norma proposta tende a proporcionar maior clareza nos procedimentos administrativos, refletindo positivamente na execução de obras, na fiscalização urbana e na organização dos serviços públicos, sem gerar entraves operacionais ou prejuízos à coletividade.

Quanto ao Projeto de Lei nº 020/2025, observa-se que a matéria guarda pertinência direta com a área de competência desta Comissão, ao tratar de aspectos relacionados à regulamentação e funcionamento de atividades vinculadas aos serviços públicos e à infraestrutura urbana. O projeto não compromete a continuidade dos serviços essenciais, tampouco cria obrigações que inviabilizem a atuação do Município no setor.

Ambas as proposições demonstram compatibilidade com o interesse público, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança normativa e melhor organização das políticas públicas voltadas ao urbanismo, aos transportes e aos serviços públicos municipais.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 e do Projeto de Lei nº 020/2025, por entender que atendem ao interesse público e se mostram adequados sob o aspecto técnico e funcional.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públícos, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 e do Projeto de Lei nº 020/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, 26 de dezembro de 2025.

Paulo César Cordeiro Vilela
RELATOR

Dielson Miguel Vieira
SECRETÁRIO

Arnaldo Silvestre Vilela
MEMBRO

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10hs da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, atendendo convocação dos Presidentes das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, conforme os Editais nºs. 019, 014, 012, 004 e 012/2025, de 24/12/2025, e em conformidade com as normas regimentais, especialmente os **Artigos 43, 48** e seus **Parágrafos**, e **Artigo 53**, foi instalada a Sessão com todos os membros presentes. Em seguida, com embasamento legal nos termos dos **Artigos 70** (*As comissões permanentes poderão reunir-se de forma conjunta para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência de tramitação, por decisão dos seus Presidentes, quando decidir o Plenário ou quando for solicitado pelo Presidente da Câmara*) e **86** (*Após solicitação do Presidente da Câmara ou mediante acordo dos Presidentes das Comissões Permanentes, poderão estas realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a emissão de parecer conjunto*) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi, decidiu-se por unanimidade realizar uma reunião de forma conjunta, bem como a emissão dos Pareceres conjuntos das Comissões Permanentes. A referida reunião foi presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Fábio Júnior Teixeira e secretariada pelo Vereador Antônio Pedro da Silva. Estiveram presentes os seguintes Vereadores das Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação**: Fábio Júnior Teixeira (**Presidente**), Antônio Pedro da Silva (**Secretário**) e José Adriano da Silva (**Membro**); **Orçamento, Finanças e Contas**: Vanderléia Almeida da Silva Silvério (**Presidente**), Fábio Júnior Teixeira (**Secretário**) e Maria Joselma Alves Borges Santos (**Membro**); **Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente Desenvolvimento Agropecuária, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude**: José Adriano da Silva (**Presidente**), Vanderléia Almeida da Silva Silvério (**Secretária**) e Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro (**Membro**); **Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**: Paulo César Cordeiro Vilela (**Presidente**), Dielson Miguel Vieira (**Secretário**) e Arnaldo Silvestre Vieira (**Membro**); **Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais**: Antônio Pedro da Silva (**Presidente**), Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro (**Secretário**) e José Adriano da Silva (**Membro**). A reunião teve por finalidade a análise preliminar e organização dos trabalhos relativos aos seguintes projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025**, que “Altera a Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”, que foi submetido as seguintes Comissões Permanentes: Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contas; Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente e Juventude; Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; e Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais, e o **Projeto de Lei nº. 020/2025**, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”, que foi submetido as Seguintes Comissões Permanentes: Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contas; e Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. Durante os trabalhos, estiveram presentes os representantes do Poder Executivo Municipal, Sr. **Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida** e **José Flávio de Albuquerque Barros**, que prestaram esclarecimentos técnicos acerca das matérias em análise. Após alguns debates e dirimidas todas as dúvidas sobre as matérias, as Comissões farão as escolhas dos devidos Relatores para emissão dos Pareceres. Em cumprimento ao § Único do Artigo 56, foi realizado o sorteio dos Relatores das Comissões, observando-se as normas regimentais e as boas práticas legislativas, ficando assim definidos: **Projeto de Lei Complementar nº 019/2025**: Comissão de Constituição, Justiça e Redação – **Relator José Adriano da Silva**; Comissão de Orçamento, Finanças e Contas – **Relatora Maria Joselma Alves Borges Santos**; Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente e Juventude – **Relator José Adriano da Silva**; Comissão de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – **Relator Paulo César Cordeiro Vilela**; e Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais – **Relator José Adriano da Silva**. **Projeto de Lei nº 020/2025**: Comissão de Constituição, Justiça e Redação – **Relator José Adriano da Silva**; Comissão de Orçamento, Finanças e Contas – **Relatora Maria Joselma Alves Borges Santos**; e Comissão de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – **Relator Paulo César Cordeiro Vilela**. Ficou deliberado que cada Comissão emitirá parecer conjunto, observando rigorosamente suas competências



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmíro Guilherme

regimentais e legais, para posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12h15min. Do que para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos vereadores presentes para que produza seus devidos e legais efeitos. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 26 de dezembro de 2025.

Fábio Júnior Teixeira

Presidente

Antônio Pedro da Silva

Secretário

Demais Vereadores Presentes:

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro

Arnaldo Silvestre Vilela

Dielson Miguel Vieira

José Adriano da Silva

Maria Joselma Alves Borges Santos

Paulo César Cordeiro Vilela

Vanderleida Almeida da Silva Silvério

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jipi.pe.leg.br 📩 cmvjipi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmíro Guilherme

ATA

2ª Reunião Extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com a presença dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, Antônio Liberato Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Arnaldo Silvestre Vilela, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, José Adriano da Silva, Maria Joselma Alves Borges Santos e Vanderleia Almeida da Silva Silvério.** Ausentes os Vereadores: **Josedilson dos Santos**, por motivos de viagem e **Paulo César Cordeiro Vilela**, por motivos de saúde. O Sr. Presidente cumprimenta a todos, inicia a presente reunião às 21h35min, e convida a Secretaria da Casa, Vereadora **Vanderleia Almeida**, para fazer a leitura da Ata da reunião anterior. O Vereador **José Adriano**, solicita a dispensa da leitura da Ata, sendo acatada pela Mesa Diretora. Em seguida, a Ata é submetida a discussão e não havendo uso da palavra, em votação, sendo **aprovada** por unanimidade. A Vereadora **Vanderleia Almeida** faz a leitura da Pauta da reunião. Em seguida, não havendo uso da palavra e todos os vereadores já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 019/2025**, autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº. 636, de 16 de janeiro de 2018 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”, com todas as Comissões Permanentes favoráveis, o mesmo foi posto em **2ª (segunda) votação**, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 020/2025**, autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissor de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”, com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em **2ª (segunda) votação**, sendo **aprovado** por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a 2ª

CNPJ: 11.240.967/0001-67

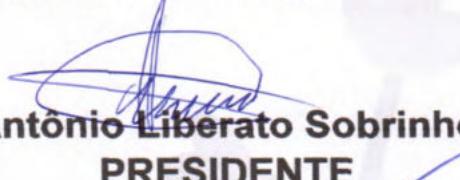
📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
🕒 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jipi.pe.leg.br ✉ cmvjipi@gmail.com

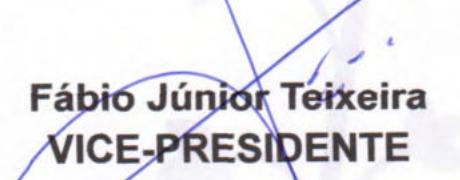


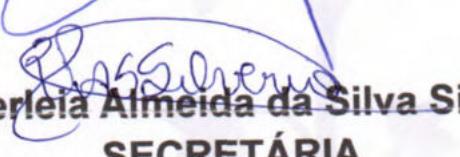
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmíro Guilherme

✓ (segunda) Reunião Extraordinária, às 21h50min. Do que para constar, eu, Gabriel Nunes de Oliveira, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 29 de dezembro de 2025.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
VICE-PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

RESUMO DA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 020/2025

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Autoria do Executivo Municipal

REUNIÃO DA 2ª VOTAÇÃO: 2ª Reunião Extraordinária.

DATA: 29/12/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

